



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MEC – SETEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria IFMT nº 894, de 05 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 67, de 08 de abril de 2019, considerando as informações contidas no Processo IFMT nº23188.000939.2019-47 e decisão na 4ª Reunião Extraordinária do CONSEPE, realizada em 28/02/2020;

RESOLVE:










Art. 1º – APROVAR o Regulamento do Programa de Empreendedorismo do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, conforme anexo.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cuiabá–MT, 28 de fevereiro de 2020.


Carlos André de Oliveira Câmara

Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do IFMT



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO
ATIVA INCUBADORA DE EMPRESAS DO IFMT

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE EMPREENDEDORISMO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de empreendedorismo do Instituto Federal de Mato Grosso (IFMT), são geridas pela Ativa Incubadora de Empresas - Pró-Reitoria de Extensão, fundamentado nas legislações e documentos que seguem:

I. Lei 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a criação da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

II. Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

III. Lei 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação 2014 – 2024 – PNE.

IV. Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016, que dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, à pesquisa, à capacitação científica e tecnológica e à inovação.

V. Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018 que estabelecer medidas de incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação tecnológica, ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

VI. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e suas alterações.

VII. Portarias nº 58, de 21 de novembro de 2014, que regulamenta a concessão de bolsas de pesquisa, desenvolvimento, inovação e intercâmbio, no âmbito dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

VIII. Plano de Desenvolvimento Institucional do IFMT 2019-2023.

IX. Resolução CONSUP nº 084/2017, que aprova o Regimento interno da Ativa incubadora de empresas do IFMT.

X. Resolução CONSUP nº 027/2019, que aprova o Regulamento de Atividades de Extensão do IFMT e suas atualizações.

XI. Resolução CONSUP nº 14/2019, que aprova o Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão.

Art. 2º É facultado ao IFMT oferecer bolsas, nos termos da Resolução Consup nº 014/2019 que aprova o Regulamento do Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão, bem como aportar recursos financeiros para apoiar as atividades de empreendedorismo no âmbito das políticas e diretrizes extensionistas desta instituição.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Fica definido no âmbito **das políticas de empreendedorismo do IFMT:**

- I. Empreendedorismo: É a disposição para identificar problemas e oportunidades, investir recursos e competências na criação de um negócio, projeto ou movimento que seja capaz de promover mudanças positivas.
- II. Empreendedorismo inovador: É o processo do empreendedorismo que busca a desconstrução de produtos, serviços ou processos de produção existentes, com a proposição de substituição por novos, trazendo inovação.
- III. Educação Empreendedora: Conjunto de ações que busca inspirar a vontade de empreender, auxiliando no despertar do indivíduo ao empreendedorismo e proporcionando o desenvolvimento de habilidades necessárias a um empreendedor, como a capacidade de enxergar oportunidades, a proatividade e a confiança.
- IV. Empreendimentos Solidários: Empreendimentos de Economia Solidária são as diversas formas concretas de manifestação da Economia Solidária, ou seja, grupos de pessoas que produzem e comercializam seus produtos com base nos princípios da Economia Solidária. O princípio geral da autogestão é que todos os que trabalham são donos do empreendimento e todos os que são donos trabalham no empreendimento.
- V. Extensão: processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a relação entre o IFMT e a sociedade.
- VI. Programa: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, de caráter multidisciplinar e integrado às atividades de pesquisa e de ensino. Tem caráter orgânico institucional, integração no território ou grupos populacionais, orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo por discentes e servidores da instituição.
- VII. Projeto: ação processual e contínua de caráter educativo com objetivo específico e prazo determinado.
- VIII. Inovação: concepção de novo produto, serviço ou processo de fabricação, bem como a agregação de novas funcionalidades ou características ao produto, serviço ou processo que implique em melhorias incrementais e efetivo ganho de qualidade e produtividade, resultando em maior competitividade no mercado.
- IX. Geração de Renda: criar, desenvolver ou aprimorar um produto ou serviço e comercializá-lo, fazendo com que haja retorno financeiro aos empreendedores.
- X. Inclusão Socioprodutiva: promoção de autonomia e desenvolvimento de pessoas estimulando competências e habilidades que contribuam como elementos transformadores gerando renda.
- XI. Pré-incubação: conjunto de atividades para apoio a projetos em fase de ideia ou negócios em estágio inicial, com o objetivo de assessorar o empreendedor a realizar o planejamento do seu próprio negócio e analisar sua viabilidade técnica e econômica.
- XII. Incubação: conjunto de serviços de assistência oferecidos pela incubadora de empresas aos negócios incubados com o objetivo de auxiliar seu desenvolvimento, estabelecimento e crescimento no mercado, tornando o negócio autossuficiente.
- XIII. Assessoria: atividade desenvolvida por profissional experiente em determinado assunto que analisa um problema e desenvolve uma solução.
- XIV. Consultoria: atividade desenvolvida por profissional experiente em determinado assunto que analisa um problema e aponta sugestões de soluções.
- XV. Mentoria: acompanhamento na forma de aconselhamento realizado por profissional com conhecimento técnico ou prático à profissionais que estão iniciando uma empresa para o desenvolvimento de suas ideias e projetos.

CAPÍTULO III – DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da política de empreendedorismo do IFMT:

- I. Contribuir para o desenvolvimento social e econômico de forma inteligente, sustentável e inclusiva.
- II. Difundir a cultura empreendedora no IFMT, fomentando e apoiando a geração de empreendimentos, promovendo o desenvolvimento do auto emprego, associativismo, cooperativismo e micro e pequenas empresas.
- III. Capacitar e estimular alunos, servidores e comunidade externa na identificação de oportunidades, planejamento e desenvolvimento de negócios inovadores.
- IV. Desenvolver nos estudantes do IFMT um conjunto de competências empreendedoras para tomar decisões, traçar planos e organizar recursos necessários ao sucesso profissional.
- V. Incentivar a criação de micro e pequenas empresas com produtos, serviços ou processos inovadores.
- VI. Oferecer serviços de Pré Incubação e Incubação de empreendimentos e empresas.
- VII. Oportunizar a realização de eventos e de publicações na área de empreendedorismo no IFMT.
- VIII. Aumentar o índice de sucesso e sobrevivência dos micro e pequenos negócios.
- IX. Auxiliar empreendedores na busca da inserção da visão de impacto social e ambiental em suas ideias e negócios.
- X. Cumprir os compromissos pactuados entre todos os Estados-membros da ONU na agenda 2030 quanto aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Art. 5º São ambientes de desenvolvimento das políticas de empreendedorismo do IFMT:

- I. A Ativa Incubadora de Empresas do IFMT, nos termos do seu Regimento Geral e dos regulamentos dos seus Programas de empreendedorismo, projetos e metodologias extensionistas específicas.
- II. As Pró reitorias do IFMT, no âmbito das suas áreas de abrangência e nas atividades inerentes ao tema.
- III. Todos os espaços pedagógicos que compõem o itinerário formativo, como instâncias construtoras e promotoras das ações de empreendedorismo entre os estudantes.

Parágrafo único: Os espaços pedagógicos do IFMT são ambientes de desenvolvimento das políticas de empreendedorismo e devem planejar e executar ações para trabalhar a educação empreendedora e inovadora desde o ingresso do aluno na instituição.

CAPÍTULO IV – DOS PROJETOS DE EMPREENDEDORISMO DO IFMT

Art. 6º Os projetos de empreendedorismo do IFMT serão selecionados através de Editais lançados pela Ativa Incubadora via Reitoria ou por seus Núcleos nos Campi do IFMT, que devem estabelecer os procedimentos e critérios necessários para a submissão e seleção dos projetos a serem apoiados, que poderão se dar na forma de:

- I. Eventos de empreendedorismo: eventos que tenham como objetivo promover o empreendedorismo e a educação empreendedora no âmbito do IFMT; estimular indivíduos a solucionarem problemas de forma inovadora; divulgação de resultados de ações de

empreendedorismo; conectar empreendedores e investidores ou financiadores; capacitar alunos, servidores, empreendedores e comunidade externa na temática do empreendedorismo e suas técnicas.

- II. Publicações: material, online ou impresso, que objetive orientar, instruir e divulgar resultados relacionados ao empreendedorismo, tais como livros, revistas, boletins, manuais, entre outros.
- III. Capacitações na área do empreendedorismo: Cursos FIC, palestras, minicursos e outras formas de capacitação que visam preparar alunos, servidores ou comunidade externa nas temáticas e ferramentas de empreendedorismo.
- IV. Assessoria, consultoria ou mentoria: projetos extensionistas de empreendedorismo que tem como objetivo prestar assessoria, consultoria ou mentoria a ideias, negócios ou empreendimentos em demandas específicas.
- V. Pré-incubação e Incubação de ideias e negócios: conjunto de serviços de assistência oferecidos pela incubadora de empresas com o objetivo de auxiliar ideias e negócios em seu desenvolvimento, estabelecimento e crescimento no mercado, tornando o negócio auto suficiente, com metodologia definida pela Ativa Incubadora de Empresas do IFMT.

§ 1º A criação de **Programas** de empreendedorismo devem ser aprovada pelo Conselho Deliberativo da Ativa Incubadora e possuir regulamentação própria.

§ 2º As atividades de empreendedorismo relacionadas à **Empresas Juniores** serão regidas pelo Regulamento do Programa de Empresas Juniores do IFMT - IFMT Júnior.

CAPÍTULO V – DOS PROPONENTES E BENEFICIÁRIOS

Art. 7º Poderão participar **das políticas de empreendedorismo do IFMT**, servidores, alunos, membros da comunidade externa, pessoas físicas, individualmente ou em grupo, ou pessoas jurídicas, que cumprirem os requisitos de cada Edital, conforme art. 38 da Resolução Consup nº 84/2017.

Art. 8º São direitos e deveres mínimos dos participantes, sem prejuízo de outras normas e regulamentos que forem aplicáveis:

- I. Ter acesso à infraestrutura adequada para a criação e desenvolvimento de empreendimentos inovadores, conforme disponibilidade institucional.
- II. Receber suporte técnico, gerencial e capacitação, visando complementar a formação do empreendedor.
- III. Receber certificado de graduação das empresas que figurem como responsáveis, que cumprirem todos os requisitos e etapas definidas em edital específico para incubação.
- IV. Apresentar **sempre** que necessário ou solicitado, relatórios, documentos e informações acerca das atividades desenvolvidas.
- V. Conhecer e zelar pelo cumprimento do Regimento da Ativa Incubadora de Empresas, aprovado pela Resolução Consup nº 84/2017.

CAPÍTULO VI – DO ACOMPANHAMENTO

Art. 9º O acompanhamento dos projetos se dará nos termos da Resolução Consup nº 14/2019 do

Programa de Valorização à Pesquisa, Ensino e Extensão e consiste em:

- I. Instruir sobre os procedimentos administrativos necessários para execução do benefício.
- II. Verificar o cumprimento das metas/atividades do projeto.
- III. Verificar o cumprimento do cronograma físico/financeiro do projeto.
- IV. Analisar e emitir parecer final da prestação de contas do benefício.

Art. 10 O acompanhamento de projetos de empreendedorismo é responsabilidade direta dos Núcleos da Ativa nos Campi, sob orientação do Setor de Extensão do Campus e da Pró-Reitoria de Extensão por meio da Gerência Executiva da Ativa Incubadora.

§ 1º Nos Campi que não possui Núcleo da Ativa habilitado, a responsabilidade do acompanhamento dos projetos de empreendedorismo fica a cargo das Direções e/ou Coordenações de Extensão.

§ 2º Caso os responsáveis pelo acompanhamento identifiquem não conformidades na relação entre o previsto no plano de trabalho e o executado, deverá solicitar do coordenador do projeto as adequações devidas.

CAPÍTULO VII – DA PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Art. 11 O IFMT poderá, mediante contrapartida financeira, ou não financeira e por prazo determinado, nos termos de contrato ou convênio:

- I. Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com Instituições de Ciência e Tecnologia (ICT) ou empresas públicas ou privadas, cujas ações são voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística.
- II. Permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas próprias dependências por ICT, empresas ou pessoas físicas voltadas a atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, desde que tal permissão não interfira diretamente em sua atividade-fim nem com ela conflite.
- III. Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação.

Art. 12 O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do art. 11 serão realizados por meio de edital, que definirá as prioridades, critérios e requisitos, observadas as disponibilidades e assegurará a igualdade de oportunidade às empresas pré-incubadas e incubadas.

Parágrafo único: Para atendimento do disposto no caput, o Diretor Geral do campus ou seu substituto legal, quando solicitado, deverá informar à Ativa incubadora/Pró-reitoria de Extensão, os critérios e requisitos para execução do disposto neste artigo.

Art. 13 O IFMT poderá, nos termos da legislação vigente, participar minoritariamente do capital social de empresas, com o propósito de desenvolver produtos ou processos inovadores que estejam de acordo com as diretrizes e prioridades definidas nas políticas de ciência, tecnologia, inovação e de desenvolvimento industrial de cada esfera de Governo.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria de Extensão.

Art. 15 Os casos de ideias ou negócios que envolvem propriedade intelectual serão encaminhados à Agência de inovação do IFMT.

Art. 16 Para participarem de projetos de empreendedorismo os estudantes, servidores ou membros da comunidade externa, deverão autorizar o uso da sua imagem e as relacionadas ao seu projeto para divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo IFMT, mediante formulário próprio.

Art. 17 Todo conhecimento passível de proteção produzido no âmbito institucional será regulado pela Política de Inovação do IFMT, observado o disposto na Lei nº 10.973/04 (Lei da Inovação), na Lei nº 13.243/16 (Lei da Inovação), Lei 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei 9.609/98 (Lei de Proteção do Programa de Computador), Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais).

Art. 18 Este Programa entra em vigor na data de aprovação de sua Resolução pelo Conselho Superior do IFMT.